

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 13/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080-DECEx, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-25.001), 2ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 31 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 080-DECEx, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-25.001), 2ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Educação Física do Exército (IRISM/EsEFEx - EB60-IR-25.001), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 052-DECEx, de 11 de abril de 2014 e a Portaria nº 072-DECEx, de 19 de junho de 2015.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPITULO I	- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	- Da Finalidade	1º
Seção II	- Dos Cursos	2º
CAPITULO II	- DA INSCRIÇÃO	
Seção I	- Das Vagas	3º / 4º
Seção II	- Dos Requisitos Gerais	5º / 8º
Seção III	- Do Processo da Inscrição	9º / 12
CAPITULO III	- DA SELEÇÃO	
Seção I	- Dos Critérios	13 / 15
Seção II	- Da Avaliação do Currículo desportivo	16
Seção III	- Da Inspeção de Saúde	17 / 18
Seção IV	- Do Exame de Aptidão Física	19 / 23
CAPITULO IV	- DA MATRÍCULA	
Seção I	- Da Designação	24 / 25
Seção II	- Da Efetivação	26
Seção III	- Do Adiamento	27 / 28
Seção IV	- Do Trancamento e da Segunda Matrícula	29 / 30
CAPITULO V	- DAS ATRIBUIÇÕES	31 / 37
CAPITULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38 / 40
ANEXO A	- CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CI e CM	
ANEXO B	- CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CMD	
ANEXO C	- CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CME	
ANEXO D	- EXAMES COMPLEMENTARES	
ANEXO E	- EXAME DE APTIDÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DA EsEFEx	
ANEXO F	- INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EB	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e extensão conduzidos pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

Seção II
Dos Cursos

Art. 2º A EsEFEx é responsável pelos seguintes cursos de especialização e extensão, regulados por estas IR:

I - Curso de Instrutor de Educação Física (CI);

II - Curso de Medicina Esportiva (CME);

III - Curso de Mestre D`Armas (CMD); e

IV - Curso de Monitor de Educação Física (CM).

§ 1º O curso do Inciso I será desenvolvido em 4 (quatro) fases distintas:

a) 1ª fase: por meio de aproveitamento de créditos;

b) 2ª fase: educação a distância (OM de origem);

c) 3ª fase: presencial na EsEFEx; e

d) 4ª fase: educação a distância (OM de classificação do aluno).

§ 2º O curso do Inciso III é desenvolvido na modalidade de extensão, conforme portaria que estabelece as condições de funcionamento.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar o número de vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para o ano seguinte, as datas de apresentação, início e término dos mesmos.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente;

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais com grau de ensino de nível superior completo para os cursos destinados à oficiais (CI, CME e CMD) e com grau de ensino de nível médio completo, para o curso destinados à sargentos (CM) de outras organizações brasileiras pelo EME.

Seção II
Dos Requisitos Gerais

Art. 5º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais do Exército Brasileiro (EB), candidatos aos cursos são:

I - ser voluntário;

II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o respectivo curso;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e de normatização do curso para o qual pretenda candidatar-se;

V - não estar relacionado para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VI - não ultrapassar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, os seguintes limites de idade:

a) Curso de Instrutor de Educação Física (CI): 30 (trinta) anos;

b) Curso de Mestre D`Armas: 32 (trinta e dois) anos; e

c) Curso de Medicina Esportiva (CME): 40 (quarenta) anos.

VII - atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (Portaria nº 68-DGP, de 16 MAR 10);

VIII - ter obtido, no mínimo, conceito “B” no último Teste de Avaliação Física (TAF), com suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD); e

IX - a partir de 2022, para inscrição no CI, ter cursado como cadete do 4º ano da AMAN as disciplinas de Anatomia Humana (30h), fisiologia Humana (30h) e Saúde e Qualidade de Vida (30h).

X - não estar relacionado para matrícula em outro curso;

XI - não estar relacionado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, no ano de realização do curso;

XII - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de *sub judice*;

XIII - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso, exceto ao CME; e

XIV - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino).

Art. 6º Os requisitos gerais a serem observados pelos sargentos do Exército Brasileiro (EB), candidatos ao curso são:

I - ser voluntário;

II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;

IV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e de normatização do curso para o qual pretenda candidatar-se;

V - estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VI - atender ao contido nas Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

VII - não estar relacionado para matrícula no CAS, quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar;

VIII - para o Curso de Monitor de Educação Física (CM), não ultrapassar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, a idade limite de 32 (trinta e dois) anos;

IX - ser 3º Sgt ou 2º Sgt não aperfeiçoado; e

X - ter obtido, no mínimo, conceito “B” no ultimo TAF, com suficiência no PBD.

Art. 7º Os oficiais e sargentos:

I - das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR); e

II - das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Art. 8º Os(as) candidatos(as) civis deverão atender aos seguintes requisitos específicos:

I - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade a contar da data do início dos cursos em sua fase presencial;

II - estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

III - possuir graduação de nível superior, para candidatos ao CI, CME e CMD;

IV - possuir Ensino Médio completo, para candidatos ao curso de Monitor de Educação Física;

V - comprovar através de currículo desportivo a experiência necessária para a realização do curso; e

VI - ser aprovado em IS, realizada pela EsEFEx.

Seção III
Do Processo de Inscrição

Art. 9º A inscrição será realizada da seguinte forma:

I - para os militares do EB, mediante requerimento;

II - para os militares das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e outras organizações brasileiras mediante indicação do EME; e

III - para os militares das Forças Auxiliares, mediante indicação do COTER.

Art. 10. O processamento da inscrição de militares do EB para os cursos ocorrerá da seguinte forma:

I - o candidato deverá:

a) tomar conhecimento das legislações emitidas pelo EME, pelo DGP e pelo DECEx a respeito dessa atividade, bem como das implicações decorrentes da necessidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, desempenho de cargo e funções que exijam aquela habilitação específica;

b) apresentar seu requerimento ao Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de sua Organização Militar (OM), de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001); e

c) para os candidatos ao CI, CMD ou CM, apresentar seu currículo desportivo de acordo com o modelo previsto na Portaria nº 68-DGP, de 16 MAR 10.

II - o Cmt, Ch, Dir OM, após receber o requerimento:

a) providenciará a Inspeção de Saúde (IS) do candidato, de acordo com legislação vigente, a ser realizada pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu);

b) instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias, de acordo com as EB10-IG-01.001;

c) determinará a inscrição eletrônica do requerente como voluntário para o curso, no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNet), no sítio da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), https://sucemnet.dgp.eb.mil.br, no prazo estabelecido no calendário de eventos (anexo a estas IR), fazendo constar, nessa inscrição, se foram observadas as exigências legais para o prosseguimento do requerimento, conforme o Plano de Inscrição Eletrônica para Cursos da DCEM, e se há ou não inconveniência para o serviço;

d) durante o prazo de inscrição, determinará ao encarregado pela inscrição dos cursos da OM que execute as seguintes ações:

1. excluir a inscrição por solicitação escrita do interessado, por erro no preenchimento dos campos obrigatórios ou por alteração de dados nos campos obrigatórios;

2. realizar nova inscrição, após corrigir ou atualizar os campos obrigatórios;

e) concluída a etapa prevista na alínea “d” deste inciso, adotará as seguintes providências:

1. arquivamento do requerimento na OM, visto que o comprovante de inscrição eletrônica serve apenas para a conferência da inscrição; e

2. geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica do curso em questão (conforme calendário de eventos anexo a estas IR), remetendo uma via ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra na OM;

f) remeterá o currículo desportivo do candidato, diretamente à EsEFEx, para apreciação e análise (somente para os candidatos ao CI, CMD ou CM);

g) remeterá uma cópia do relatório final ao escalão imediatamente superior, ou, caso haja parecer desfavorável do Cmt, Ch, Dir OM, diretamente à DCEM.

III - a EsEFEx realizará a análise do currículo desportivo do candidato e remeterá a relação final de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos candidatos ao DGP. O DGP dará o despacho final, relacionando, ou não, o candidato para o curso.

Art. 11. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

Art. 12. Para a realização dos cursos por candidatos (as) civis, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá apresentar seu requerimento na EsEFEx, destinado ao Chefe do DECEx, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). Deverão ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

a) 01 (uma) cópia de documento de identificação (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação);

b) 01 (uma) cópia de certidão de nascimento ou casamento;

c) 01 (uma) cópia do diploma de conclusão de curso do ensino superior (para candidatos ao CI, CME e CMD) ou do ensino médio (para candidatos ao CM);

d) 01 (uma) cópia do documento da regularização com o Serviço Militar obrigatório; e

e) 01 (uma) cópia do currículo desportivo, conforme modelo previsto na Portaria nº 68-DGP, de 16 de março de 2010.

II - a EsEFEx deverá preencher a Ficha de Informações e remetê-la junto com o requerimento ao DECEx, via Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ).

III - o DECEx deverá encaminhar as solicitações de vagas ao EME, para que esse possa fixar a quantidade de vagas destinadas a civis nacionais nos cursos a cargo da EsEFEx, conforme o calendário de eventos da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras organizações brasileiras no EB;

IV - a EsEFEx deverá providenciar a IS para os civis nacionais, por ocasião de sua apresentação para realização do curso; e

V - o civil nacional reprovado na IS não será matriculado no curso, devendo o comandante da EsEFEx informar ao EME, por meio do canal de comando.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 13. A seleção dos candidatos do EB aos cursos abrangidos por estas IR é encargo do DGP.

Art. 14. Serão consideradas, para a seleção, as condições estabelecidas nestas instruções, consoante o seguinte:

I - análise do currículo desportivo dos oficiais e sargentos candidatos ao CI, CMD e CM;

II - Inspeção de Saúde (IS); e

III - Exame de Aptidão Física (EAF), exceto para os oficiais candidatos ao CME.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido na Portaria nº 68-DGP, de 16 MAR 10.

§ 2º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente à DGP, por meio de documento oficial.

Art. 15. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Análise do Currículo Desportivo

Art. 16. A análise do currículo desportivo, remetido pelas OM dos candidatos, como parte do processo de seleção ao CI, CMD ou CM, será realizada por uma comissão da EsEFEx, nomeada em Boletim Interno, constituída por 02 (dois) oficiais e 01 (um) sargento, todos servindo na Escola, seguindo o que prevê a Portaria nº 068-DGP, de 16 MAR 10.

§ 1º Os currículos desportivos deverão ser remetidos, em cópia digital, diretamente para a EsEFEx por meio da EBNet.

§ 2º Os candidatos que não encaminharem seus currículos desportivos, no prazo determinado nestas IR (ANEXO A e C), serão excluídos do processo de seleção para os cursos da EsEFEx.

§ 3º Os candidatos ao CI que cursaram, a partir de 2014, na AMAN, as disciplinas de Anatomia Humana, Fisiologia Humana e Saúde e Qualidade de Vida, com aproveitamento, receberão três pontos adicionais na análise do currículo desportivo. Os candidatos que se formaram na AMAN antes de 2013, inclusive, também receberão a bonificação uma vez que tais disciplinas não foram ofertadas aos mesmos.

Seção III
Da Inspeção de Saúde

Art. 17. A IS deverá ser feita de acordo com o determinado pelas Normas Técnicas de Perícias Médicas do Exército (NTPMEx) e será realizada por:

I - Médico Perito da Guarnição (MPGu) nas sedes das Regiões Militares dos candidatos, após a pré-seleção realizada pelo DGP/DCEM e por solicitação deste ao respectivo C Mil A enquadrante, exceto para os candidatos da 1ª RM, que serão inspecionados pelo Médico Perito do CCFEx/FSJ; e

II - MPGu nas sedes das RM dos candidatos indicados compulsoriamente, quando for o caso, devendo ser providenciada pelas respectivas RM, tão logo tomem conhecimento da indicação, exceto para os candidatos da 1ª RM, que serão inspecionados pela JISE/ CCFEx /FSJ.

§ 1º Os pareceres emitidos pelos MPGu deverão obedecer ao estabelecido nas NTPMEx.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar, por ocasião da IS, os exames previstos no Anexo D destas IR.

§ 3º Os resultados da IS deverão ser informados, o mais rápido possível por meio de DIEx, diretamente ao C Mil A enquadrante, que por sua vez os encaminhará para o DGP.

§ 4º As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar a IS de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula.

§ 5º O candidato (a) civil será inspecionado por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada por solicitação do Cmt da EsEFEx, de acordo com as Instruções Gerais de Perícias Médicas do Exército (IGPMEx-IG 30-11).

Art. 18. Serão realizadas 02 (duas) IS para os candidatos militares do EB: uma na OM de origem para fins de requerimento de inscrição, e outra na EsEFEx para fins de matrícula na 2ª fase (fase presencial).

Seção III
Do Exame da Aptidão Física

Art. 19. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos regulados por estas IR será feita mediante análise do resultado do TAF, realizado pelo militar e por meio da realização de EAF para o CI, CMD e CM, conforme Anexo E a estas Instruções.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos que registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF que antecede à data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM.

§ 2º O EAF será realizado por comissões de avaliação física, nas sedes das Regiões Militares, nomeadas por solicitação do DGP ao C Mil A enquadrante, exceto para os candidatos que estiverem servindo na 1ª RM, que realizarão o EAF na EsEFEx.

Art. 20. Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

Art. 21. Os candidatos só poderão realizar o EAF, após terem sido considerados aptos em IS.

Art. 22. A condição física dos candidatos indicados compulsoriamente para cursos também deverá ser verificada por uma comissão de EAF.

Art. 23. A comissão a que se refere estas IR deverá:

I - ser constituída por 03 (três) oficiais e 01 (um) Sgt, dos quais, no mínimo 01 (um) oficial deverá, obrigatoriamente, possuir o Curso de Instrutor de Educação Física da EsEFEx, sendo preferencialmente o Presidente da Comissão; e

II - elaborar uma Ata do EAF com os resultados, assinada por todos os membros da Comissão, com os resultados e publicar em Boletim Regional.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 24. O DGP publicará em boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A, B e C), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Art. 25. O militar designado pelo DGP para o CI deverá fazer sua inscrição para realizar a fase Educação a Distância (EAD) do curso, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro ou no sítio do Centro de Educação à Distância do Exército (CEADEx) na *internet*, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A).

Seção II
Da Efetivação

Art. 26. A EsEFEx deverá:

I - efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP, por ocasião do início da fase EAD do curso;

II - publicar em boletim interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização da fase EAD do curso;

III - remeter ao DGP a relação dos militares concluintes da fase EAD, para fins de publicação em boletim do DGP e autorização para deslocamento;

IV - publicar em BI os candidatos apresentados para a fase presencial, após estarem aptos na IS realizada na EsEFEx;

V - efetivar a matrícula dos militares do EB, mediante a apresentação na EsEFEx para os designados para o CMD, CM e CME, tomando por base as relações publicadas pelo DGP para os respectivos cursos; e

VI - efetivar a matrícula dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados para cursos regulados por esta IR.

Seção III
Do Adiamento

Art. 27. Em casos excepcionais, o militar designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez, observando as condições previstas no Regulamento da EsEFEx.

Art. 28. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP para a fase EAD dos cursos e antes da efetivação da matrícula pela EsEFEx, o que ocorre no início da fase presencial dos cursos.

Seção IV
Do Trancamento e Da Segunda Matrícula

Art. 29. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsEFEx, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126) e no Regulamento da EsEFEx.

Art. 30. As condições para a segunda matrícula são as previstas no R-126 e no Regulamento da EsEFEx.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. Compete ao EME:

I - fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das outras Forças Singulares e de outras organizações brasileiras, as vagas no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR);

II - emitir, as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o Plano de Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas (PCEMEEB);

III - encaminhar aos órgãos interessados às informações sobre os candidatos das Forças Singulares, de outras organizações brasileiras e de Nações Amigas matriculados, concluintes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 32. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos, em função das vagas disponíveis e levando em consideração o mérito desportivo, separando por RM de origem, os candidatos aos cursos da EsEFEx que devam realizar IS e EAF, previstos nestas instruções;

III - solicitar aos respectivos C Mil A, a designação do MPGu para as providências necessárias à realização da IS e do EAF nas RM dos candidato, seguindo o calendário de eventos, anexos A, B e C destas IR;

IV - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula na fase EAD e para a fase presencial, autorizando o respectivo deslocamento;

V - descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos; e

VI - solicitar aos C Mil A e Órgãos de Direção Setorial (ODS) a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso.

Art. 33. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar às Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar as Forças Auxiliares as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

V - remeter à EsEFEx, as relações de militares das Forças Auxiliares indicados para os cursos previstos.

Art. 34. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário dos cursos que fucionarão no ano A+1, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os cursos de que tratam estas IR;

III - encaminhar ao DGP o resultado da análise do currículo desportivo dos requerentes ao CI, CMD ou CM;

IV - encaminhar as informações sobre a matrícula, adiamento, trancamento e desligamento, nas 1ª e 2ª fases dos cursos, dos militares do EB ao DGP e:

a) das Forças Singulares, Nações Amigas e civis nacionais, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

V - informar à EsEFEx, por intermédio do CCFEx/FSJ, os candidatos indicados pelo EME, pelo COTER, para os cursos, inclusive os candidatos civis.

Art. 35. Compete ao CCFEx/FSJ:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nestas IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares; e

III - informar à EsEFEx os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis designados para matrícula nos cursos.

Art. 36. Compete à EsEFEx:

I - propor ao CCFEx/FSJ:

a) as alterações julgadas necessárias nestas IR;

b) anualmente, as datas de apresentação, início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte; e

c) efetivar a matrícula dos candidatos relacionados e apresentados.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e ao CCFEx/FSJ; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as ao CCFEx/FSJ.

III - providenciar a IS para os civis nacionais indicados por outras organizações brasileiras, por ocasião de sua apresentação para realização do curso.

IV - ligar-se com os candidatos designados para matrículas nos cursos, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 37. Compete aos Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas à IS, relativas à IS, à verificação da condição física, ao requerimento e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme previstas nestas IR;

II - Remeter diretamente à EsEFEx os currículos desportivos dos candidatos inscritos.

III - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os militares designados para a 3ª fase do CI deverão se apresentar na EsEFEx com as férias relativas à A-1 e o trânsito gozados.

Art. 39. A EsEFEx fornecerá Certificados ou Diplomas de Conclusão aos alunos dos cursos que tiverem atingido os objetivos preconizados relativos à frequência e ao aprendizado.

Art. 40. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt EsEFEx, Ch CCFEx/FSJ e pelo Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CI e CM

Nº	Responsável	Evento	Prazos
01	Candidato	Entrada do requerimento e do currículo desportivo na sua OM de origem.	De 2 JAN a 21 FEV A -1
02	OM do candidato	Realização de IS e verificação da condição física do candidato para efeito do requerimento.	8 JAN a 28 FEV A -1
03		Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNET e envio dos currículos desportivos dos candidatos diretamente para a EsEFEx, via EBNet.	
04	EsEFEx	Análise do currículo desportivo dos candidatos ao CI e CM.	1º MAR a 31 MAR A-1
05		Entrada, no CCFEx/FSJ, da relação de candidatos à matrícula no CI e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 5 ABR de A-1
06	CCFEx/FSJ	Entrada, no DECEx, da relação de candidatos à matrícula no CI e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 15 ABR A-1
07	DECEx	Entrada, no DGP, da relação de candidatos à matrícula no CI e CM, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 30 ABR A-1
08	DGP	Informação aos C Mil A dos candidatos ao CI e CM selecionados para realizarem a IS e EAF, com base no mérito desportivo, e solicitação de designação das respectivas Comissões de Exames.	Até 20 MAIO A-1
09	RM e CCFEx/FSJ	Designação das Comissões de EAF e MPGu/JISE para IS.	Até 31 MAIO A-1
10		Realização da IS e realização do EAF.	Até 30 JUN A-1
11	RM	Informação ao C Mil A, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos ao CI e CM.	Até 5 JUL A-1
12	C Mil A e CCFEx/FSJ	Informação, ao DGP/DCEM, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos ao CI e CM.	Até 15 JUL A-1
13	DGP	Seleção dos candidatos aos cursos indicados compulsoriamente pelos C Mil A e ODS	Até 30 JUL A-1
14		Publicação da relação dos candidatos relacionados para a matrícula nos cursos.	
15	EsEFEx	Matrícula e início da 2ª fase do CI (EAD).	SET A-1
16		Término da 2ª Fase do CI (EAD).	DEZ A-1
17	Candidatos	Apresentação na EsEFEx para o início da fase Presencial.	FEV A (1)

Nº	Responsável	Evento	Prazos
18	EsEFEx	Início da 3ª Fase do CI (presencial).	FEV A (1)
19		Apresentação, matrícula e início do CM.	
20		Término do CM	JUL A
21		Término da 3ª Fase do CI (presencial)	JAN A+1
22		Início da 4ª Fase do CI (EAD)	MAR A+1

LEGENDA: A - ano da realização do curso (fase presencial).

A -1 - ano anterior a realização da fase presencial do curso.

ANEXO B
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CMD

Ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	Candidato	Entrada do requerimento e do currículo desportivo na OM de origem.	De 2 JAN a 21 ABR A-1
02	OM do Candidato	Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNET e envio dos currículos desportivos dos candidatos diretamente para a EsEFEx, via EBNet.	8 JAN a 30 ABR A-1
03	EsEFEx	Análise do currículo desportivo dos candidatos ao CMD.	1º MAIO a 31 MAIO de A-1
04		Entrada, no CCFEx/FSJ, da relação de candidatos à matrícula no CMD, ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 5 JUN A-1
05	CCFEx/FSJ	Entrada, no DECEx, da relação de candidatos à matrícula ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 15 JUN A-1
06	DECEx	Entrada, no DGP/DCEM, da relação de candidatos à matrícula ordenados pelo mérito esportivo, obtido por análise curricular.	Até 30 JUN A-1
07	DGP/DCEM	Informação aos C Mil A dos candidatos ao CMD selecionados para realizarem a IS e EAF, com base no mérito desportivo, e solicitação de designação das respectivas Comissões de Exames.	Até 20 JUL A-1
08	RM e CCFEx/FSJ	Designação das Comissões de EAF e MPGu/JISE para IS.	Até 31 JUL A-1
09	RM e CCFEx/FSJ	Realização da IS e realização do EAF.	Até 30 AGO A-1
10	RM	Informação ao C Mil A, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos.	Até 5 SET A-1
11	C Mil A e CCFEx/FSJ	Informação, ao DGP/DCEM, por meio de DIEx, dos resultados da IS e do EAF dos candidatos.	Até 15 SET A-1
12	DGP	Seleção dos candidatos aos cursos indicados compulsoriamente pelos C Mil A e ODS	Até 30 SET A-1
13		Publicação das relações dos militares selecionados para o CMD	
14	EsEFEx	Início do CMD	MAR de A
15		Término do CMD	JUL de A

ANEXO C
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO CME

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Entrada do requerimento na OM de origem.	De 2 JAN a 21 ABR do ano par
2	OM do Candidato	Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNET, localizado no sítio da DCEM	8 JAN a 30 ABR do ano par

Nº	Responsável	Evento	Prazo
3	DGP/DCEM	Informação aos C Mil A dos candidatos e solicitar a designação das Comissões de Exames no âmbito das RM.	Até 10 MAIO do ano par
4	RM e CCFEx/FSJ	Designação do MPGu/JISE para IS.	Até 20 MAIO do ano par
5		Realização da IS nos candidatos.	Até 5 JUN do ano par
6	RM	Informação ao C Mil A, por meio de DIEx, do resultado da IS dos candidatos.	Até 10 JUN do ano par
7	C Mil A e CCFEx/FSJ	Informação, ao DGP/DCEM, por meio de DIEx, dos resultados da IS dos candidatos.	Até 20 JUN do ano par
8	DGP	Seleção dos candidatos indicados compulsoriamente pelos C Mil A e ODS	Até 25 JUN do ano par
9		Publicação das relações dos candidatos selecionados e aptos.	
10	EsEFEx	Matrícula no início do CME.	2ª quinzena de JUL do ano par

ANEXO D
EXAMES COMPLEMENTARES

Por ocasião das inspeções de saúde previstas para a matrícula nos cursos da EsEFEx, cada candidato deve apresentar, obrigatoriamente, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares:

I - para todos os candidatos:

a) sorologia para Lues e HIV;

b) hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH e coagulograma;

c) sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

d) glicemia em jejum;

e) ureia e creatinina;

f) sumário de urina;

g) parasitologia de fezes;

h) eletrocardiograma em repouso;

i) eletroencefalograma;

j) radiografia de tórax em AP e perfil;

k) radiografia panorâmica das arcadas dentárias; e

l) exame oftalmológico.

II - para candidatos do sexo feminino:

a) colpocitologia com prazo de validade de até 6 (seis) meses da realização do exame;

b) teste de gravidez BHCG sanguíneo com prazo de validade de 15 (quinze) dias da realização do exame.

ANEXO E

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA PARA CANDIDATOS AOS CURSOS DA EsEFEx

1. O Exame buscará, unicamente, verificar a capacidade física do candidato de atingir os níveis exigidos em cada prova, excluindo-se a idéia de conceituação inicial.

2. Será considerado inapto o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova.

3. Provas a serem realizadas:

Sequência	Prova	Dia	Condições de Execução	Índice
1	Salto em Distância	1º	a. Haverá uma marca nítida, de 5 cm de largura, atravessando o corredor de salto, que servirá de referência para o início do salto. b. Esta marca não poderá ser tocada por nenhuma parte do pé do último impulso imediatamente antes do salto. A medida será tomada do limite anterior desta marca até o toque do corpo, no solo, mais próximo da mesma, de forma perpendicular a linha de referência. c. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 03 (três) minutos. d. Não é permitido o uso de sapato de prego.	4,50 m
2	100m rasos	1º	a. Serão utilizados dois cronômetros digitais, um oficial e um reserva, sendo considerado apto o candidato que concluir a prova antes do tempo previsto. b. A prova será realizada da seguinte forma: 1) Partida livre (em pé ou agachado), sem utilização de bloco de partida ou sapato de prego. Ao comando de “prontos”, o(s) candidato(s) deverá(ão) estar posicionado(s) sem ultrapassar a linha de partida com nenhuma parte do corpo; 2) O início da prova será dado através de um comando sonoro e visual; 3) Caso algum candidato “queime” a largada, a série será interrompida imediatamente e, em seguida, será realizada uma nova largada para todos os candidatos daquela série; 4) Serão admitidas 02 (duas) tentativas por candidato, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas; e 5) Cada candidato terá direito a “queimar” a largada uma vez. A segunda “queimada” implicará na eliminação do candidato.	14s
3	Flexão de barra horizontal	1º	a. A pegada na barra deve ser realizada com empunhadura direta (pronação) e com os braços na largura dos ombros. b. O corpo deverá ser elevado e abaixado em posição próxima à vertical. Na subida, o queixo deve ultrapassar a barra e, na descida, os braços deverão ser completamente estendidos. c. A flexão na barra e sua contagem será realizada conforme previsto na letra “d”, nº 006, da Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008 (Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação). d. Serão admitidas 2 (duas) tentativas por candidato, com intervalo mínimo de 30 minutos entre elas.	10

Sequência	Prova	Dia	Condições de Execução	Índice
4	Salto em Altura	2º	a. A estrutura do salto em altura deverá obedecer o previsto nas regras oficiais de atletismo, vigentes no ano do exame, no tocante ao plano dos postes e área de queda. b. A barra utilizada na prova deverá estar nas especificações das regras oficiais de atletismo em vigor. c. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 3 minutos. d. Não é permitido o uso de sapato de prego e o salto deverá ser realizado com impulsão de uma das pernas. e. Será considerado apto o candidato que ultrapassar o sarrafo na altura de 1,30m, sem derrubá-lo, utilizando qualquer técnica de transposição.	1,30m
5	Natação	3º	a. Nadar o percurso de 200 metros, sendo que a partida será dentro da água, podendo ser utilizado qualquer estilo e a prova deve ser realizada em piscina de 25 ou 50 metros. Não é permitido nado submerso. b. Não são permitidos auxílios de boias ou outros materiais e, durante o percurso, não é permitido o apoio nas raias, nas bordas laterais da piscina ou no fundo da mesma. c. Não é permitida nenhuma parada nas cabeceiras da piscina durante a realização da prova.	CI/CMD: 4,5 min CM: 5,0 min
6	Lançamento de granada	3º	a. O lançamento poderá ser parado ou em movimento, sendo efetuado do interior de um quadrado de 3x3 metros, sem muro. b. O peso da granada deverá ser de 550 a 600 gramas. c. A medição da distância do lançamento da granada será conforme previsto nas regras oficiais do pentatlo militar do CISM vigentes no ano do exame. d. Serão admitidas 03 (três) tentativas para cada candidato. As tentativas terão intervalo de 3 minutos.	35 m
7	Corrida	3º	a. O candidato deverá percorrer toda a distância no tempo previsto. b. É permitido o uso de tênis de corrida. c. A prova deverá ser realizada numa pista oficial de atletismo de 400 metros.	2800m 12 min

4. Em caso de lesão do candidato, mesmo que ocorra durante a realização de um dos testes físicos e que inviabilize a conclusão ou a realização de alguma prova, acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo. Nessa situação o candidato será considerado inapto.

ANEXO F
INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(C Mil A) - (G Cmdo/GU)
(OM)

Rio de Janeiro, ... de .... de 20...

Info nº

Do
Ao
Assunto: inscrição no Curso de ________

1. Requerimento em que o ....(posto/graduação, nome completo)................., deste..............................pleiteia inscrição no Curso ....(1)................................

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pela Port nº ...../DECEx, de .... de ...... de 20 ....

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

2) Informações Pessoais

Nascido em _____(cidade e estado)_______, a______ de ________________ de _____ Filho de _______________________________ e de ______________________________ Estado Civil _________________ Situação Militar: ___________________ (ativa/temporário/reserva)_________________

3) Informações Gerais

\- Cursos militares que possui (2)

Curso ___________	Data __________	Local __________	Posto/Graduação ________
Curso ___________	Data __________	Local __________	Posto/Graduação ________
Curso ___________	Data __________	Local __________	Posto/Graduação ________

a) Situação perante o CAO ou o CAS (3)

__________está (relacionado/matriculado) __________________CAO/CAS__________

b) Datas

De praça: ____/____/____.
De apresentação pronto para o serviço:
- Na OM: ____/____/____. Na Gu: ____/____/____.
- Na área do C Mil A: ____/____/____.
De promoção a:
Asp Of ___/___/___; 2º Ten ___/___/___; 1º Ten ___/___/___; Cap ___/___/___
Cb ____/____/____; 3º Sgt ___/___/___; 2º Sgt ___/___/___.

c) Situação no Quadro de Acesso

__________está no QA para a promoção a______________________

d) Engajamento e Reengajamento (Sgt) (4)

Engajado por _______________ anos a contar de _______________
Reengajado por _____________ anos a contar de _______________
_______________ está em condições de obter novo engajamento.
Serve independentemente de engajamento, de acordo com a alínea “a”, inciso IV, do art. 50 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

e) Comportamento (Sgt)

Está classificado no comportamento _______________

f) Resultados dos Exames de Seleção (5)

- Inspeção de Saúde: _______________ (BI nº ____ de ____/____/____)
- Exame de Aptidão Física ___________ (BI nº ____ de ____/____/____)

g) Outras informações julgadas úteis (6)

____
____
____

4) Apreciação

O requerente pleiteia ...., havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER (7)

____
____
____

4. O presente requerimento permaneceu .... dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

____
NOME DO COMANDANTE - Posto
Comandante do ....

LEGENDA:

(1) citar o curso, de acordo com a simbologia e designação previstas nas portarias de criação e normatização dos cursos;

(2) citar todos os cursos (formação, aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão) realizados no BRASIL e no exterior;

(3) somente para os candidatos sem CAO/CAS;

(4) constar somente a situação que enquadra o candidato;

(5) neste campo serão informados o resultado da IS, o resultado do TAF e os número(s) do(s) BI que publicou; não é necessário remeter as atas; resultado de exame físico, somente para candidatos militares do EB;

(6) informações que venham a auxiliar o despacho do requerimento; e

(7) todas as informações sobre apreciação e parecer deverão ser de próprio punho.

OBSERVAÇÕES:

1. A ficha de informações e o requerimento do pessoal civil nacional devem ser entregues na EsEFEx, e

2. O requerimento deve seguir o modelo e as prescrições constantes do Anexo das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 2011.

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______ Comandante do Exército. **Portaria nº 700, de 2 de dezembro de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Educação do Exército (R-168). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.495, de 11 dezembro de 2014**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condição de Acesso e Situação das Praças do Exército **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 071, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010**. Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 015, de 4 de fevereiro de 2014**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército e estabelece novas atribuições ao referido Departamento relativas a esta atividade. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016**. Aprova a Diretriz para Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 150, de 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 151, de 16 de maio de 2016**. Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 152, 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Medicina Esportiva. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, 16 de maio de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mestre D`Armas. **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 409, de 24 de agosto de 2006**. Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.043), destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 092, de 23 de maio de 2008**. Aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército. **Separata ao Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 068, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 047, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030, de 25 de setembro de 1995** - Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 1995.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP). **Portaria nº 100, de 20 de outubro de 2004**. Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2004.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 038, de 3 de maio de 2006 -** Aprova as Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares subordinadas ou vinculadas (IR 60-34), **Boletim do Exército nº 18**. Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino

Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 041, de 30 de abril 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.003). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 de outubro de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 2012.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 023, de 6 de junho de 2013**. Dá nova redação aos itens 6., 8. e 9. da Portaria no 26-DEP, de 3 ABR 2003, que aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência, 2ª Edição (IREC- EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos, 2ª Edição (NCC- EB60-N-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 143, de 25 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 novembro de 2014.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem, 2ª Edição (NAA - EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 182, de 2 dezembro de 2014.** Estabelece os encargos relativos às atribuições do DECEx, referentes à orientação técnico-pedagógica. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.